



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**
Poder Executivo

**CONTRATO N° 158/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023
INEXIGIBILIDADE N° 87/2023
PROTOCOLO N° 8884/2023**

P U B L I C A D O

Edição n°: _____

Data: _____ / _____ / _____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO IDF - INSTITUTO DR. FEITOSA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, n° 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil n.º 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADOR** e **INSTITUTO DOUTOR FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 08.853.496/0001-58, com sede à Avenida Paraná, n° 551, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, CEP 84.261-060, neste ato representado por seu representante legal, **ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA**, brasileiro, advogado, portador do Registro de Identidade Civil sob o n.º 4.923.626-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 872.206.289-00, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, tem justo e contratado pelas cláusulas enumeradas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **prestação de serviços médicos de exames especiais de endoscopia digestiva** de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei n.º 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei n.º 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, Trabalhista, Conjunta e Municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O credenciado receberá pela prestação de serviços médicos de exames especiais de endoscopia digestiva, os valores constantes **Tabela SUS – Anexo II integrantes da Instrução Normativa 01/2023, homologada pelo Decreto n.º 29005, de 09 de janeiro de 2023** e suas alterações, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários.

Parágrafo primeiro. Para suprir as despesas decorrentes da prestação de serviços médicos em exames especiais de endoscopia digestiva, fica estimado a valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) mensais, perfazendo o valor estimado de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um único montante, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único. Obriga-se o Credenciado a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação de serviço do mês, relatório de produção devidamente preenchido e assinado pelo seu coordenador e o prestador, para posterior assinatura de recibo e/ou emissão de nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Credenciador o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Credenciado, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando quadrimensalmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os exames serão realizados de acordo com as normas técnicas e métodos indicados pelo ministério da Saúde, vigente no país.

Parágrafo primeiro. O Credenciado se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Parágrafo segundo. O credenciado fica obrigado participar de reuniões e treinamentos quando convocado pelo credenciador, cumprir os protocolos, utilizar sistema informatizado e demais normas e procedimentos instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, para o pleno atendimento e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o Credenciado, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

Parágrafo Único. Instaurada a sindicância administrativa, fica o credenciado impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**
Poder Executivo

I – Roberto Stock, CPF: 242.865.839-53, denominado GESTOR.

II – Amanda Batista Santarosa, CPF: 070.420.529-78, denominado FISCAL.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Cabe ao Credenciado a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o eventual desinteresse na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
713	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	000	PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**
Poder Executivo

V – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada quando:
a) o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou
b) em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo. A multa terá natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação assistória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Terceiro. A multa terá natureza compensatória, fixada no valor contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

Parágrafo Quarto. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Parágrafo Nono. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Décimo. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

a) a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

b) interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- a) a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- b) poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- c) a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorribel que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- d) a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- e) decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Parágrafo Décimo Quinto. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIADOR se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CREDENCIADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do CREDENCIADO e desobediência da determinação da fiscalização do CREDENCIADOR.

Parágrafo primeiro. A rescisão da contratação implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo. O CREDENCIADOR por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação mediante justificativa, notificando o credenciado com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer multa ou indenização ao credenciado.

Parágrafo terceiro. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CREDENCIADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.505.434/0001-05
Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde

IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA
CNPJ/MF08.853.496/0001-58
André Miguel Sidor Coraiola
CPF Nº 872.206.289-00
Contratado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Roberto Stock
CPF: 242.865.839-53
Gestor do Contrato

Amanda Batista Santarosa
CPF 070.420.529-78
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Vanessa Ilma Gomes Pedroso
CPF: 038.930.039-08

Auriérico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97

